

**Ilustríssimos membros da Comissão Especial de Licitação – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PROCESSO N.º 230/2022/2022**

TOMADA DE PREÇOS N.º 9/2022

AIMANT ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.216.797/0001-27 na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, vem, por seu representante que abaixo subscreve, em com fundamento no Artigo 41 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A AIMANT ENGENHARIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.216.797/0001-27 na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, vem, por seu representante que abaixo subscreve, em com fundamento no Artigo 41 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, apresentar pedido de impugnação os termos do edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1º, da Lei no 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, assegura que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

O § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que “decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.”

Ou seja, em até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. A data da abertura da licitação será dia 04/10/2022. Desta forma, a impugnação encaminhada no dia 29/09/2022, encontra-se devidamente tempestiva.

II - DA IRREGULARIDADE CONSTANTE NO EDITAL

O Edital exige que as empresas participantes façam a visita técnica ao local da obra:

g) comprovação de visita técnica, a ser emitida pelo setor municipal de engenharia e realizada por preposto da proponente.

-Visita técnica para este certame serão realizados somente na data de 04 de outubro de 2022, até o final do expediente da municipalidade.

1.2.11. O município de Manfrinópolis não se responsabiliza por imprecisões ou variações nas especificações dos locais e suas estruturas, base para o cálculo e dimensionamento do sistema. As empresas proponentes e a futura executora devem realizar visita, medições e aferições das realidades dos locais a fim de apresentar sua proposta e dimensionar os sistemas.

Sobre visitas técnicas antes da licitação ocorrer, veja-se trecho extraído do Acórdão nº906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”.

Portanto, pode a Administração optar apenas em exigir declaração do licitante de reconhecimento do local nos moldes aludidos. Essa prática é comum em licitações para execução de energia solar fotovoltaica.

Ainda, exigir a visita ao local de obra restringe a participação de licitantes que não são da região do local do Edital em questão, ferindo os princípios de igualdade e da competitividade válidos no inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame como também o de ensejar oportunidade de disputa-lo a quaisquer interessados a participar. A Prefeitura inclusive dispõe de somente uma data para realização da visita, fato que pode impossibilitar algumas empresas de participarem do certame.

O princípio da isonomia se associa ao princípio da competitividade, voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e que determina que os procedimentos licitatórios devem ser estruturados e conduzidos visando à atração do maior número possível de interessados. Afinal, quanto mais propostas houver, maior a competitividade instalada e, por consequência, maior a chance de seleção de uma proposta satisfatória.

Ou seja, tal exigência restringe a participação de licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da eficiência e economicidade. Também, como já mencionado, a equipe que elaborou o projeto já fez as vistorias necessárias e a própria prefeitura disponibilizou esses documentos para confecção da proposta para execução.

III – REQUERIMENTO

Desta forma, requer:

a) Que o Edital seja revisado e que a necessidade de visita técnica seja excluída dos documentos do certame.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

São José dos Pinhais, 29 de setembro de 2022

Eduardo Dusanoski Simões
CPF: 080.119.099-16
RG: 8.115.724-3.
Proprietário e responsável técnico
CREA nº PR- 151090/D
Aimant Engenharia LTDA
CNPJ: 24.216.797/0001-27



(41) 4101-1588
www.aimant.com.br